

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1107, DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores – SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do art. 7º da Lei 13.636/2018 que consta no art. 15 da MP 1107/2022 ,que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 15.

“Art. 7º

.....
§ 2º. O Fórum Nacional de Microcrédito é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

.....
XI - um da Associação Brasileira das Sociedades de Microcrédito;
XII - um da Associação Brasileira de Crédito Digital;
XIII - um da Associação Brasileira de Desenvolvimento;
XIV - um da Associação Brasileira de Entidades Operadoras de Microcrédito e Microfinanças;
XV – um da Federação Brasileira de Bancos - Febraban;
XVI – um do Fórum Brasileiro de Economia Solidária;
XVII – um da Associação Brasileira de Fintechs;
XVIII – um do Fórum Nacional de Secretarias Estaduais do Trabalho;
XIX – um da Organização das Cooperativas do Brasil
XX – um da União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias (Unicopas); e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226602950800>

CD/22660.29508-00

* C D 2 2 6 6 0 2 9 5 0 8 0 0 *

XXI – um do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

(NR)

.....
§ 8º A participação nas instâncias do PNMPO será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de resgatar o objetivo do Fórum Nacional de Microcrédito, que somente se concretiza com a participação efetiva, incluindo direito a voto de entidades representativas dos agentes operadores de crédito e entidades representativas dos microempreendedores.

A proposição da MP 1107/2022 torna o Fórum exclusivo do Poder Executivo, facultando o convite à entidades, porém, sem que estas tenham participação efetiva nos encaminhamentos e decisões do Fórum. Ademais, a MP revoga a participação não remunerada no Fórum, aumentando as despesas com o funcionamento desta instância ao mesmo tempo que limita seu alcance ao restringir a participação da sociedade.

Nestes termos, compreendemos como medida necessária garantir a plena participação das entidades no Fórum, bem como a condição de participação não remunerada.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES - PT-MG**

Líder do PT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226602950800>

CD/22660.29508-00

800 *
0850 950 22660 CD C*